

REQUERIMENTO Nº , DE 2012
(Do Sr. Alex Canziani)

Requer a publicação e a anexação do documento comprobatório de realização de audiência pública ao processo de tramitação do Projeto de Lei nº 2.532, de 2011, que *“Institui a data de 31 de janeiro como o Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN”*.

Senhor Presidente:

Encontra-se em vigor – desde 09 de dezembro de 2010 – a **Lei nº 12.345, de 2010**, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*.

A referida lei estabelece, em seu art. 1º, que *“a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”*. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, *“será dada, em cada caso, por meio de **consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados**”* (grifo nosso).

O novo documento legal determina, também, em seu art. 4º, que **o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**. Tal medida cumpre o papel de garantir mais legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida para a efeméride. Com base nesse

dispositivo, V.Exa. tem devolvido ao Autor as iniciativas que não atendem às novas exigências legais.

Tramita nesta Casa, distribuído às Comissões de Educação e Cultura, para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o **Projeto de Lei nº 2.532, de 2011**, de autoria do **Deputado Giovani Cherini**, que **“Institui a data de 31 de janeiro como o Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN”**. A iniciativa foi apresentada de acordo com o exigido pela Lei nº 12.345, de 2010, como verificou previamente a Secretaria-Geral da Mesa.

Na Comissão de Educação e Cultura, órgão deliberativo em que se encontra a matéria, coube-me a incumbência de relatá-la.

Ao examinar o projeto, constatei que o documento comprobatório de realização de consulta ou audiência pública exigido pela lei **não se encontra anexado ao processo de tramitação do PL nº 2.374, de 2011**, embora o autor da iniciativa, Deputado Giovani Cherini, afirme, em sua justificação, **que a Comissão de Meio Ambiente promoveu a realização de audiência pública no dia 5 de outubro de 2011, “com a participação de diferentes segmentos da sociedade, aprovando a caracterização de alta significância da data sugerida, e cumprindo, assim, a determinação da Lei nº 12.345, de dezembro de 2010”**.

Após consultar a Coordenação de Comissões Permanentes (CCP), obtive a informação de que uma **declaração** da Comissão de Meio Ambiente foi apresentada com o projeto, mas **não foi anexada à pasta de tramitação**. Entendemos que esta é uma falha processual que precisa ser corrigida. Se o documento comprobatório de consulta prévia é exigência legal para a apresentação de projetos de lei que instituem data comemorativa, tal documento deve ser publicado junto com o projeto, para que possa ser examinado pelo Relator e pelos Parlamentares que deliberarão sobre o assunto.

Por essa razão, venho requerer a V.Exa. que seja providenciada a imediata anexação da cópia do documento comprovativo da realização de audiência pública à pasta de tramitação do Projeto de Lei nº 2.532, de 2011, e efetivada nova publicação da matéria em sua versão completa.

Gostaria ainda de ponderar que, embora a lei não seja explícita a esse respeito, o documento aceito como prova da realização de consulta prévia aos interessados **deve conter o teor** daquilo que foi discutido em tal consulta. A mera confirmação da ocorrência de reunião ou audiência pública para discutir o mérito da homenagem proposta não indica se houve concordância das partes consultadas. Se o objetivo do legislador, quando da concepção do regulamento constante da Lei nº 12.345, de 2010, era legitimar a proposta de homenagem com o apoio prévio das partes interessadas, é preciso que tal apoio esteja claro no documento que o comprova.

Certo do atendimento ao nosso pleito, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado ALEX CANZIANI